



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37326374/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002666/2024-72

Interessado: HUGO MIGUEL PACHECO AZEVEDO

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00429_2024 em desfavor de HUGO MIGUEL PACHECO AZEVEDO, nacional do país PORTUGAL, nascido aos 17/09/1991, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº CD536939, ingressou ao território nacional em 22/04/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 21/07/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 375 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, conforme relatório psicossocial apresentado pela URS RIO ACOLHEDOR PACIÊNCIA/PARQUE MADUREIRA (37163582), o qual relata que o estrangeiro encontra naquela unidade e não possui recursos financeiros para arcar com o valor da multa.

Do Mérito

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Portaria MJ nº 218/2018.

LEI N° 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de HUGO MIGUEL PACHECO AZEVEDO.

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 19/09/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37326374&crc=360E2858](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37326374&crc=360E2858).
Código verificador: 37326374 e Código CRC: 360E2858.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38821259/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002666/2024-72

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00429_2024 - HUGO MIGUEL PACHECO AZEVEDO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37326374, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa, conforme Relatório (37163582);
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA

Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/12/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38821259&crc=2AB0407F.
Código verificador: **38821259** e Código CRC: **2AB0407F**.